



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 3 / 5 / 2011
Eliana
Assessoria de Plenário

PL 304 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em. 04 / 05 / 11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviços na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que por força de contrato, convênio ou celebrado termo que vise a prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, superior a 90 (noventa) dias, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

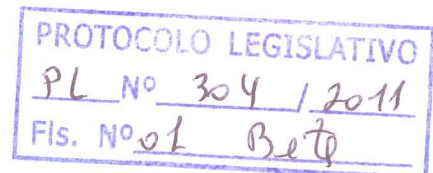
§ 1º Os contribuintes do ISS enquadrados nos termos deste artigo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se inscreverem no CF/DF.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o contribuinte tenha efetivado sua inscrição, esta será realizada de ofício nos termos do regulamento do ISS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Embora a pessoa jurídica, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no cadastro Fiscal do Distrito Federal seja responsável pela retenção e recolhimento do imposto, cumprindo assim a obrigação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

tributária principal, resta verem cumpridas as obrigações acessórias advindas de tal prestação continuada de serviço.

A permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, a existência de estrutura organizacional ou administrativa, equipe de trabalho contratada além do registro nos cartórios ou juntas comerciais são freqüentemente identificadas em empresas cujas matrizes se localizam em outras Unidades da Federação e, longe do alcance do estado, disponibilizam toda a sua estrutura apenas à UF de origem devendo portanto inscreverem-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Esta proposta busca, assim, obrigar essas empresas a se inscreverem no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, quando prestarem serviços com duração superior a noventa dias, de forma que se alcance assim, um equilíbrio econômico entre as empresas concorrentes, bem como uma competição mais justa entre elas.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

